

**PORTARIA Nº 1.266, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.256, de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2010, Seção 1, página 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 19 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 41/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos concluintes dos cursos de mestrado em: Clínica Médica (11 alunos), Cirurgia (8 alunos), Direito Processual Civil (81 alunos) e Sistemas de Computação (6 alunos), ministrados pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, situada no município de Campinas, Estado de São Paulo, relação anexa a este Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000193/2008-50.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

**Mestrado em Clínica Médica**

- 1 Alberto Liberman 3579487 SSP-SP
- 2 Carla Rosana Guilherme Silva 340976 SSP-ES
- 3 Carlos Augusto Reis Oliveira 8577230-6 SSP-SP
- 4 Dioraci Paula de Castilho 4655015-X SSP-SP
- 5 Gilmar Nepomuceno Araújo 9274443 SSP-SP
- 6 José Alexandre Mendonça 19814286-9 SSP-SP
- 7 José Carlos Bellini Peterson 3530168 SSP-SP
- 8 Luiz Carlos Barreto Silva 14020714 SSP-SP
- 9 Márcia Piva 12765139 SSP-SP
- 10 Marcos Henrique Coelho Duran 11347591 SSP-SP
- 11 Mila Pontes Ramos Cunha 12894090-6 SSP-SP

**Mestrado em Cirurgia**

- 1 Ana Flavia Ferriani 15214785 SSP-SP
- 2 João Lian Junior 5523753-8 SSP-SP
- 3 Joaquim Fernando Martins Rua 7672611 SSP-SP
- 4 Octávio de Oliveira Santos Filho 7598783 SSP-SP
- 5 Odorino Hideyoshi Kagohara 11919974-9 SSP-SP
- 6 Otacilio de Camargo Junior 7487067-1 SSP-SP
- 7 Silvio Augusto Ciquini 12902453-3 SSP-SP
- 8 Tânia Mara Cardoso de Oliveira 8737851 SSP-SP

**Mestrado em Direito Processual Civil**

- 1 Adriana Maria Palermo Brisolla 15615710 SSP-SP
- 2 Alexandre Zavaglia Pereira Coelho 245245212 SSP-SP
- 3 Ana Maria Giordano Penteado 7912083 SSP-SP
- 4 André Antonio da Silveira Alcantara 19628994 SSP-SP
- 5 Antoniel Ferreira Avelino 11427200 SSP-SP
- 6 Antonio Augusto Machado 11206359 SSP-SP
- 7 Carlos Alberto dos Santos 15784200 SSP-SP
- 8 Claudinei Aparecido Pelicer 15127928 SSP-SP
- 9 Claudio Felipe Zalaf 2841627 SSP-SP
- 10 Cleuza Aparecida Carnieli 5390993 SSP-SP
- 11 Cristina Reginato Hoffmann Nascimento 17251449-6 SSP-SP
- 12 Daniel Blikstein 22537621-0 SSP-SP
- 13 Daniel Freire Santini 20624607 SSP-SP
- 14 Denis Paulo Rocha Ferraz 24192800-X SSP-SP
- 15 Edmilson Antonio Hubert 21796544-1 SSP-SP
- 16 Eduardo Mansano Bauman 14700942 SSP-SP
- 17 Eduardo Matuk Ferreira 01105175 SSP-MG
- 18 Egon Barros de Paula Araújo 16177960 SSP-SP
- 19 Eliane Avelar Sertorio Octaviani 6644762 SSP-SP
- 20 Elizabeth Cristina Campos Martins de Freitas 18025800-X SSP-SP

- 21 Ersio Miranda 106333033 SSP-SP
- 22 Estela Maria Camargo Regina 11981639-8 SSP-SP
- 23 Ewerton Carvalho Siqueira 449427 SSP-ES
- 24 Fabiano Afonso 4585236 SSP-MG
- 25 Fábio Izique Chebabi 280756018 SSP-SP
- 26 Fábio Rodrigues Fazuoli 283348239 SSP-SP
- 27 Francisco Fernandes de Araújo 1887830 SSP-SP
- 28 Francisco Vicente Rossi 3144747 SSP-SP
- 29 Geraldo do Amaral Toledo 6287638 SSP-MG
- 30 Getúlio Jorge de Carvalho 3573803 SSP-SP
- 31 Hellen Cristina Padiál Backstron Falavigna 245515069 SSP-SP
- 32 Humberto Rigamonti 15926477 SSP-SP
- 33 Irapuan Athayde Marcondes Filho 15857255-5 SSP-SP
- 34 Janaina de Lourdes Rodrigues Martini 129476213 SSP-SP
- 35 João Carlos José Martinelli 6334562 SSP-SP
- 36 José Eduardo Queiroz Regina 10556318 SSP-SP
- 37 José Eduardo Suppioni Aguirre 2818561-4 SSP-SP
- 38 José Joaquim Chiavegato 3770545 SSP-SP
- 39 José Melquiades da Rocha 4374126 SSP-PR
- 40 José Rubes Hernandez 151296108 SSP-SP
- 41 Julio César Ballerini Silva 4992129 SSP-MG
- 42 Kenny Resende Neto 20115627-1 SSP-SP
- 43 Laerte Américo Molleta 16881059 SSP-SP
- 44 Leide Pólo Cardoso Trivelato 3199942-6 SSP-SP
- 45 Lídia Elizabeth Penalzoza Jaramillo Gama 72086520 SSP-SP
- 46 Liris Trindade de Godoy 7723937 SSP-SP
- 47 Luciano Pasoti Monfardini 287276053 SSP-SP
- 48 Lucy Mary Freitas Conceição 1152263 SSP-BA
- 49 Luiz Arlindo Feriani 3668535 SSP-SP
- 50 Luis Arlindo Feriani Filho 283355748 SSP-SP
- 51 Luiz Cietto 1656961 SSP-SP
- 52 Luis Tochiro Makino 13009228 SSP-SP

- 53 Marcelo Hilkmer Altieri 23073683-X SSP-SP
  - 54 Marcos Destefenni 18566396 SSP-SP
  - 55 Marcos Edmundo Magno Pinheiro 5393006 SSP-MG
  - 56 Maria Catarina Rocha Oliveira de Carvalho 3764281 SSP-MG
  - 57 Maria Conceição Amgarten 19627231 SSP-SP
  - 58 Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa 8067568-2 SSP-SP
  - 59 Maria Lucia Bressane Cruz 9599537 SSP-SP
  - 60 Mário Teixeira da Silva 3449436 SSP-SP
  - 61 Mauricio Ferreira Cunha 16840336 SSP-SP
  - 62 Mercival Panserini 14029133-7 SSP-SP
  - 63 Nelson Adriano de Freitas 15872577 SSP-SP
  - 64 Noadir Marques da Silva Junior 17002170 SSP-SP
  - 65 Paulo Roberto de Sousa 5164146-X SSP-SP
  - 66 Ricardo Hoffmann 14643890 SSP-SP
  - 67 Ricardo Oliveira Pessoa de Souza 063788608 SSP-SP
  - 68 Ricardo Rodrigues Gama 33272630-7 SSP-SP
  - 69 Rodrigo Andreotti Musetti 20240442 SSP-SP
  - 70 Rogério Aparecido Correia Dias 20487856 SSP-SP
  - 71 Rosemary Azevedo Porcelli 17918217 SSP-SP
  - 72 Samuel Antonio Merbach de Oliveira 20917772 SSP-SP
  - 73 Silvana Machado Cella 12271024 SSP-SP
  - 74 Susana Graciela Santiso 35298170-2 SSP-SP
  - 75 Tarciso Germano de Lemos Filho 6312964 SSP-SP
  - 76 Tereza Nascimento Rocha Doro 3196480 SSP-SP
  - 77 Thereza Luiza Morandi Castiglioni 227655 SSP-ES
  - 78 Valter Gonçalves de Lima Junior 19415532 SSP-SP
  - 79 Vlademir Nei Suato 217987606 SSP-SP
  - 80 Yara Maria Baldo Pupo de Campos Ferreira Chaves Pinto 7535520 SSP-SP
  - 81 Zamira de Assis 4097187 SSP-MG
- Mestrado em Sistemas de Computação**
- 1 André Luiz da Silva 354252 SSP-MS
  - 2 Benedito Cristiano Aparecido Petroni 23438833-X SSP-SP
  - 3 Eustáquio São José de Faria 4591314 SSP-MG
  - 4 Maria de Fátima Neves 1194802 SSP-GO
  - 5 Wiris Serafim de Menezes 1681512 SSP-GO
  - 6 Wyllian Fressatti 4044746-6 SSP-PR

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.438 -  
Servidor: Cargo vago  
Cargo: Contador  
Código da vaga: 0875408

Da: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Para: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Processo: 23113.016653/2010-19

Nº 1.439 -  
Servidor: Cargo vago  
Cargo: Assistente em Administração  
Código da vaga: 0866682  
Da: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Processo: 23101.002175/2010-07

Nº 1.440 -  
Servidor: Cargo vago  
Cargo: Engenheiro-Área  
Código da vaga: 0863430  
Da: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Para: Universidade Federal de Lavras  
Processo: 23090.005260/2010-95

Nº 1.441 -  
Servidor: Cargo vago  
Cargo: Assistente em Administração  
Código da vaga: 0207854  
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Para: Universidade Federal do Ceará  
Processo: 23067.024013/2009-41

Nº 1.442 -  
Servidor: Cargo vago  
Cargo: Arquivista  
Código da vaga: 0863581

Da: Universidade Federal da Paraíba  
Para: Universidade Federal de Alagoas  
Processo: 23074.014743/2010-89

Nº 1.443 -  
Servidor: Cargo vago  
Cargo: Secretário-Executivo  
Código da vaga: 0826669  
Da: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre  
Para: Universidade Federal de Santa Maria  
Processo: 23103.002759/2010-54

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

A Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituída nos termos do art.22 da Lei nº 11.091 de 12 de Janeiro de 2005, em conformidade com o que estabelece o inciso I do Art. 22 do mesmo dispositivo legal e considerando:

1. que o §1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, define a Progressão por Capacitação Profissional;
2. que a Progressão por Capacitação será concedida ao servidor, a cada dezoito meses, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, conforme § 1º do Art. 10, da Lei nº 11.091 de 2005;
3. que o inciso I do §3º do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 estabelece que as Instituições Federais de Ensino disporão de 180 (cento e oitenta) dias para formulação do programa de capacitação e aperfeiçoamento;
4. os §§ 1º a 3º do Art. 5º do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006;
5. a necessidade de orientar os Órgãos de Gestão de Pessoas em relação a operacionalizarão da concessão da Progressão por Capacitação Profissional e Incentivo à Qualificação, resolve:

Art. 1º - Para efeito da concessão da Progressão por Capacitação Profissional serão considerados os certificados de capacitação, desde que compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida e que tenha vinculação com o Plano de Capacitação estabelecido a partir das Diretrizes constante no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.

Parágrafo único - Os certificados de capacitação obtidos entre 1º de março de 2005 e 20 de janeiro de 2007 serão validados para Progressão por Capacitação Profissional pela unidade de Gestão de Pessoas, de acordo com o planejamento institucional de desenvolvimento de pessoal da IFE.

Art. 2º - O servidor poderá requerer a concessão da Progressão por Capacitação Profissional, por meio de formulário próprio, ao qual deverá ser anexado o certificado de capacitação.

Art. 3º - É vedada a soma de cargas horárias dos cursos apresentados.

Art. 4º - Caso o servidor apresente mais de um certificado de capacitação que atenda o estabelecido na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, será considerado aquele que tiver maior relevância para o desenvolvimento institucional.

Art. 5º - A unidade de Gestão de Pessoas da IFE deverá certificar se o curso concluído atende o estabelecido no §1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no prazo de trinta dias após a data de entrada do requerimento devidamente instruído.

Art. 6º - A Progressão por Capacitação Profissional será devida ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento na IFE.

Art. 7º São equivalentes os cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas), de tecnólogos e seqüenciais;

Parágrafo único: para os fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os cursos seqüenciais de formação específica, quando conduzindo a diploma.

Art. 8º Os cursos de pós-médios são considerados cursos profissionalizantes para fins de concessão de Incentivo à Qualificação.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução Nº 04, de 1 de dezembro de 2006.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos condicionados à existência de disponibilidade orçamentária.

VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA  
Coordenadora da Comissão

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 2, de 14/10/2010, publicada no DOU de 14/10/2010, Seção 1, pag. 10, Onde se lê:

12.847	1448.09CW 1448.09CW.0536	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica - Climatização de Salas de Aula - No Estado de Roraima
Leia-se:		
12.847	1448.09CW 1448.09CW.0538	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica - Climatização de Salas de Aula - Municípios de Roraima - no Estado de Roraima